



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

LEI Nº 025/2017

de 26 de outubro de 2017.

25.086.828/0001-35

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210
Centro - CEP 77 980-000
SAMPAIO TO.

*Cria o Conselho Municipal
de Desenvolvimento Rural
Sustentável - CMDRS do Município de
Sampaio/TO, e dá Outras
Providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA** e Eu, **ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA** - Prefeito Municipal, no uso de suas Atribuições Legais e Constitucionais, que lhe Conferem a Constituição Federal da República e a Lei Orgânica do Município de Sampaio, **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º É instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, com o caráter deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Pesca.

Art. 2º Compete ao CMDRS:

I - participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II - promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

Rua Manoel Matos - 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP 77980-000
Fone (063) 3436-1147

E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

III - incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;

IV - participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano de Desenvolvimento Rural;

V - promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Rural no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

VI - promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

VII - assegurar que a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano de Desenvolvimento Rural;

VIII - zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, inclusive sugerindo mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;

IX - elaborar seu regimento interno.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS atuará nos limites da legislação em vigor.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Art. 3º Os membros do CMDRS serão escolhidos dentre os órgãos da administração direta e indireta do Município de Sampaio/TOe por diversos segmentos da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º O CMDRS será constituído por 08 (oito) membros, com igual número de suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não governamentais sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças;

II- 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Pesca;

III- 01 (um) representante do Poder Legislativo;

IV- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VII - 04 (quatro) representantes do meio rural.

§ 2º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo sua função considerada de relevante interesse público.

§ 3º Os representantes (titular e suplente) da Sociedade Civil serão indicados pelas organizações não governamentais para compor o CMDRS.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

§ 4º Para cada representante titular deverá também ser indicado ou eleito um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 5º O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 6º Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá a função para complementação do mandato do substituído.

Art. 4º O Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral do Conselho serão escolhidos entre os conselheiros, de acordo com Regimento Interno.

Parágrafo Único: A presidência do Conselho será alternada entre representante da Sociedade Civil e Representante do Poder Público sem direito a reeleição.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS deverá elaborar seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua posse.

Art. 6º Compete à Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Pescadisponibilizar os recursos necessários para o exercício das competências do CMDRS.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Art. 7º O Prefeito Municipal baixará os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições Legais em Contrário.

Dê-se Ciência. Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO,
ESTADO DO TOCANTINS, aos vinte e seis (26) dias do mês de Outubro (10) do ano de Dois Mil e Dezessete (2017).

Armino Cayres de Almeida
Prefeito Municipal de
Sampaio - TO

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Certifico que foi no Boletim
Oficial do PM5 a Lei nº 0251
2017, de 26/10/2017.

O referido é verdade e dou fé.
Sampaio/TO, 26/10/2017.

Jornadel Pereira da Silva
Diretor Mun. de Adm. e Planejamento
Decreto nº 038/2017